|  |
| --- |
| **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** |
|

|  |
| --- |
|  |

 |
| Servidor(a) | Matrícula SIAPE |
| Cargo |
| Lotação | E-mail | DDD e Telefone |

**REQUERIMENTO**

Venho, por meio deste, REQUERER nos termos do nos termos do art. 86 da lei 8.112/90, Licença para Atividade Política:

|  |
| --- |
| [ ]  Sem remuneração, a partir de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_. (data da indicação em Convenção Partidária). |
| [ ]  Com remuneração, a partir de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_. (data do registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral ou data da desincompatibilização, com base no art. 1º, inciso II, alínea L, da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990). |
| CARGO ELETIVO |
| PARTIDO POLÍTICO | DATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA | DATA DO REGISTRO DA CANDIDATURA |
| Nestes Termos, peço deferimento,

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| *Município/UF/Data de solicitação* |  |  *Assinatura do Requerente*  |

 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DECLARAÇÃO**Declaro que:[ ]  NÃO exerço cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG/FCC), inclusive na condição de subchefe, subcoordenador, vice-diretor ou substituto eventual.[ ]  Exerço cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG/FCC), inclusive na condição de subchefe, subcoordenador, vice-diretor ou substituto, da qual deverei ser dispensado/exonerado a partir de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, na forma do art. 86, § 1º da Lei n°. 8.112/1990.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| *Município/UF/Data de solicitação* |  |  *Assinatura do Requerente*  |

 |
| **MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA****DE ACORDO:** [ ]  **SIM** [ ]  **NÃO****MOTIVAÇÃO (caso não esteja de acordo):****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO:**

**a)** Ata da convenção partidária de escolha como candidato ou pré-candidato a cargo eletivo.

**b)** Certidão emitida pela Justiça Eleitoral/TSE, na qual conste o deferimento do Registro da Candidatura.

Caso não seja possível a apresentação da documentação mencionada no prazo limite para desincompatibilização exigido pela Justiça Eleitoral, em razão do calendário eleitoral, preenchidos os requisitos, o servidor poderá ser licenciado. Entrentato, a Certidão de Registro da Candidatura emitida pela Justiça Eleitoral deverá ser apresentada até o segundo dia útil seguinte à emissão da mesma.

**Fica o servidor obrigado a apresentar, em até dois dias após a emissão pelos órgãos competentes, os seguintes documentos comprobatórios:**

**a)** Ata da convenção partidária de escolha como candidato ou pré-candidato a cargo eletivo.

**b)** Certidão emitida pela Justiça Eleitoral/TSE, na qual conste o deferimento do Registro da Candidatura.

O prazo limite para apresentação da documentação comprobatória obedece ao calendário definido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 (**Eleições 2020**).

**OBSERVAÇÕES**

O servidor fará jus à licença remunerada após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, de acordo com o § 2° do art. 86 da Lei n ° 8.112, de 1990, ou quando esta não ocorrer até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1°, II, letra L, c/c incisos V e VI do mesmo artigo, da Lei complementar n° 64, de 1990, n o terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. (Item 14 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n°296/2012)

O período de Licença para Atividade Política, com remuneração, contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade e, sem remuneração, não será contado para nenhum fim. (Art. 103, inciso III da Lei nº 8.112/90)

Em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções. (Item 14 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014)

Em caso de suspeita de que eventual servidor se candidate apenas com a intenção de se afastar do cargo com a percepção de sua remuneração e, posteriormente haja o cancelamento de sua candidatura em razão de inelegibilidade evidente, a Administração Pública deve apurar a ocorrência de má-fé do servidor e, em caso de comprovação da má-fé, deverá haver a restituição ao erário dos valores percebidos indevidamente durante o afastamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. (Item 17 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014)